



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA

Resposta a Esclarecimento nº01

1.1. Trata-se da Solicitação de Esclarecimento nº 01 ([274347](#)) do edital Concorrência Eletrônica nº 124/2025-GOINFRA, Contratação SISLOG nº 116615 e Processo SEI nº 202500005029950, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de estruturas de obras de arte corrente (OAC) na região das Comunidades Kalungas, no município de Teresina de Goiás e Cavalcante - GO, conforme especificações do Eixo 06 - Etapa II - 2 Lotes.

1.2. Solicitação de Esclarecimento nº 01, protocolado em 09/10/2025 às 15:35:12, *in verbis*:

"Boa Tarde em relação a qualificação técnico operacional - o item 8.7.2 do edital diz que: Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrado a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior. Diante do exposto pode esclarecer se execução de OAE se classifica como equivalência superior ? Por exemplo o quadro 1 pede bueiro celular de concreto - moldado em local 44,00 m para a comprovação desse serviço podemos apresentar acervo de execução de Ponte de Concreto de 50m por exemplo?"

1.2.1. Em atenção a solicitação de esclarecimento nº 01 referente à possibilidade de apresentação de acervo técnico relativo à execução de Obra de Arte Especial (OAE), especificamente ponte de concreto, para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional exigida no item 8.7.2 do edital, esclarece-se o que segue.

1.2.2. O referido item estabelece a necessidade de comprovação da execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior. No entanto, o objeto licitado refere-se à execução de Obras de Arte Corrente (OAC), compreendendo, entre outros elementos, bueiros celulares de concreto moldados in loco, conforme descrito no Quadro 1 e 2 do edital.

1.2.3. Embora as Obras de Arte Especiais (como pontes e viadutos) possuam, de fato, complexidade técnica superior, trata-se de estrutura de natureza distinta, com características construtivas, dimensionamento e métodos executivos diversos daqueles aplicáveis às Obras de Arte Corrente.

1.2.4. Dessa forma, considerando a diferença técnica e funcional entre OAE e OAC,

entende-se que o atestado referente à execução de ponte de concreto não se enquadra como serviço compatível com o objeto licitado, razão pela qual não poderá ser aceito para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional exigida no certame.

1.3. Em cumprimento à solicitação de esclarecimento apresentada, remetem-se os autos para continuidade quanto aos demais aspectos pertinentes.

VICTOR SANTOS SILVA
Gerente de Melhoramentos Rodoviários



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 10/10/2025, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80963310** e o código CRC **3379E079**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005029950



SEI 80963310